



5450633



00135.235941/2025-01



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
Diretoria de Proteção da Pessoa Idosa

Carta nº 2/2026/DPI/SNDPI/MDHC

Brasília, na data da assinatura .

Destino: WHO Global Network Secretariat for Age-friendly Cities and Communities < gnafcc@who.int >

Assunto: Carta de compromisso – afiliação à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas da Pessoa Idosa da OPAS/OMS.

Prezado Sr. Thiago de Sá – Responsável Técnico da *Global Network of Age Friendly Cities and Communities*, da OMS,

1. Com os cordiais cumprimentos, em referência ao contato anterior com o secretariado da Rede Global da OMS para Cidades e Comunidades Amigas da Pessoa Idosa, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) do Brasil, por meio deste documento, confirma seu forte apoio e compromisso com a afiliação da Rede Nacional Brasileira de cidades e comunidades amigas da pessoa idosa à Rede Global. O MDHC, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI), solicita a afiliação à Rede Global.
2. Além disso, a afiliação é uma expressão das políticas abrangentes do Brasil em questões relacionadas ao envelhecimento, tanto como parte das políticas de bem-estar social universal quanto como parte das políticas de desenvolvimento social e acessibilidade universal.
3. É também uma expressão do compromisso do governo com a Década das Nações Unidas do Envelhecimento Saudável, bem como com a Agenda 2030. A proposta também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
4. A proposta de um Programa Nacional, com o apoio da OPAS/OMS, objetiva atender também às especificidades do envelhecimento nos territórios, à luz dos direitos previstos na “Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos” e daqueles pertencentes aos povos originários e tradicionais. Atua, ainda, junto a populações historicamente vulnerabilizadas não territorializadas, como a população em situação de rua e a comunidade LGBTQIAPN+.
5. Em termos operacionais, a SNDPI/MDHC atende aos critérios de elegibilidade da OMS para a afiliação de seu programa nacional à Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, a saber: I - compartilha dos mesmos valores e princípios; II - promove a participação e o protagonismo da pessoa idosa; III - estimula a intergeracionalidade, a solidariedade e o apoio mútuo para criar cidades e comunidades amigáveis às pessoas idosas.
6. O Programa nacional deverá propiciar a integração vertical (entre o governo nacional e os governos estaduais, municipais e distritais) e horizontal (entre setores) para garantir a coordenação das atividades de todas as pessoas e organizações comprometidas com a meta comum de cidades e comunidades amigas das pessoas idosas. O Programa Nacional se constitui como um instrumento de alinhamento entre as ações locais, regionais, nacionais e internacionais, bem como uma estratégia para promover a integração com os Programas desta SNDPI, e com as iniciativas dos demais ministérios e

setores que atuam na área do envelhecimento. A proposta consolida as boas práticas advindas do "Programa Envelhecer nos Territórios" para a realidade das cidades e o "Programa Viva Mais Cidadania" para o contexto das comunidades.

7. O Programa Envelhecer nos Territórios representa uma iniciativa estratégica voltada à promoção do direito de envelhecer e à garantia dos direitos humanos das pessoas idosas nos territórios onde vivem e se referenciam. E o Programa Viva Mais Cidadania tem o objetivo de promover os direitos e fortalecer a cidadania de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e vítimas de múltiplas discriminações.

8. Para além dos Programas desta SNDPI, destacamos a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) como um órgão de caráter deliberativo, integrante da estrutura organizacional deste MDHC, com a finalidade de elaborar as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa (principal lei sobre esse público no Brasil).

9. O CNDPI conta com a participação de 36 membros (gestão 2025-2027), sendo 18 representantes governamentais e 18 da sociedade civil, garantindo diversidade e representação de segmentos historicamente sub-representados.

10. Neste ano, este MDHC está envidando esforços para efetivar a Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (RENADIPI). A RENADIPI tem a finalidade de incentivar a articulação interfederativa e a cooperação entre os Poderes do Estado para a garantia, promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas idosas. A instituição da RENADIPI irá orientar e fomentar a criação das redes nas esferas estaduais, municipais e distrital. Esta ação está em consonância com as metas do Programa Cidades e Comunidades amigas da Pessoa Idosa.

11. Enfatizamos ainda os trabalhos da Rede Nacional dos Gestores Estaduais em Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Esta Rede objetiva promover diálogo e trocas de experiências entre os órgãos estaduais com competência em direitos da pessoa idosa, visando à capilaridade e à efetividade da Política Nacional da Pessoa Idosa.

12. Por fim, reafirmamos que o objetivo de tornar o Brasil mais amigável para as pessoas idosas pode ser visto como vital para que as políticas invistam ainda mais em programas que fortaleçam os direitos humanos das pessoas idosas. Em nome do MDHC, aguardamos com expectativa a afiliação de modo a implementar o plano de colaboração submetido juntamente a esta carta e acordado com a OPAS/OMS. Além disso, comprometemo-nos a sermos ativos na Rede Global e esperamos ter a oportunidade de participar do aprendizado mútuo e da troca de experiências na rede para desenvolver ambientes amigáveis para as pessoas idosas.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

ALEXANDRE DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva**, **Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 12/03/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5450633** e o código CRC **B53F3B8A**.

Referência: Processo nº 00135.235941/2025-01

SEI nº 5450633